

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, para disciplinar o desligamento da iluminação noturna dos edifícios comerciais com o objetivo de propiciar economia de energia elétrica e diminuição da poluição visual nas cidades.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

“Art. 4º

§ 1º A iluminação dos edifícios comerciais deverá ser desligada durante a noite, de acordo com os seguintes critérios:

I - a iluminação interior dos estabelecimentos comerciais deverá ser desligada em até uma hora após o fim de sua ocupação diária;

II – a iluminação das fachadas e das vitrines de edifícios comerciais deverá ser desligada até a uma hora da manhã ou em até uma hora após o fim do funcionamento diário desses edifícios, o que ocorrer primeiro;

III – a iluminação das fachadas dos edifícios comerciais não pode ser acionada antes do anoitecer.

§ 2º A regulamentação poderá prever situações excepcionais em que será dispensada a observância do disposto no § 1º em época de feriados específicos, durante eventos culturais específicos e para o caso de áreas de interesse turístico.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 1º sujeita os responsáveis ao pagamento de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É comum observarmos que muitos edifícios comerciais mantêm sua iluminação acionada durante toda noite, consumindo, desnecessariamente, grande quantidade de energia elétrica e causando grande poluição visual em nossas cidades.

Acreditamos que tal desperdício de energia não se justifica. Julgamos que, principalmente em momentos de crise hídrica, como o atual, a água armazenada nos reservatórios de nossas hidrelétricas deve ser utilizada com todo o cuidado, de maneira a preservar a segurança no suprimento do mercado nacional. Além disso, o uso ineficiente da energia elétrica contribui para o crescente acionamento do parque termelétrico nacional, elevando a emissão de poluentes, especialmente os gases de efeito estufa, causadores das cada vez mais evidentes mudanças climáticas.

De toda forma, devemos considerar que, qualquer fonte energética utilizada na produção de eletricidade possui custos ambientais para a sociedade, que devem ser minimizados por meio do uso consciente da energia elétrica.

Observamos que, no Brasil, ainda não existe norma disciplinando o uso racional da iluminação nos edifícios comerciais, prevendo seu desligamento no decorrer das horas mais avançadas da noite, quando não trazem benefícios para os cidadãos. Ressaltamos que semelhante medida tem

sido aplicada com sucesso na França, que, desde janeiro de 2013, dispõe de norma que regula essa relevante matéria.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovarmos esta proposição, eliminando a lacuna existente em nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **GIVALDO VIEIRA**